



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1925717/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARA DA SERRA
GESTOR:	LAURA PEREIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LENI ROBERTO DE SOUZA SANTOS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	351/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da Portaria nº 64/SERRSAPREV/2024, que concedeu aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora Sra. Leni Roberto de Souza Santos, efetiva no Cargo de Ajudante de Serviços Gerais – Classe “E”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 001731, totalizando dias 10.077 dias, correspondendo à 27 anos, 05 meses e 02 dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº 2024.03.00033P, a partir do dia 31 de agosto de 2024.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA





A Portaria nº 64/SERRSAPREV/2024, foi publicada em 02 de setembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XIX -nº 4.561 (documento digital nº 538979/2024, páginas 07/08-TCE/MT), fundamentada no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, c/c artigo 13, §11 e artigo 13-A da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do município com alterações dada pela Lei nº 242 de 15 de maio de 2020 e Lei Complementar nº 299 de 18 de maio de 2023, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e Trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária nº 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal.

Vale destacar que os autos contêm Parecer nº 384/2024 da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 538979/2024, páginas 118 a 122-TCE/MT) e do Controle Interno (documento digital nº 538979/2024, páginas 132 a 136-TCE /MT), favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital nº 538979/2024, pág. 115-TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital nº 538979/2024, páginas 07/08;TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 64 /SERRSAPREV/2024.

Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16 /2021 (RITCE /MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

. Registrar a Portaria nº 64/SERRSAPREV/2024, que concedeu aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora Sra. Leni Roberto de Souza Santos, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025

---

MANOEL CORREA DE ALMEIDA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

